



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1716/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Anexo II - Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

entidades municipais, serão estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Pirapetinga, para o triênio 2018/2021 e dá outras providências”, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo legal.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III Da Estrutura do Orçamento Municipal

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

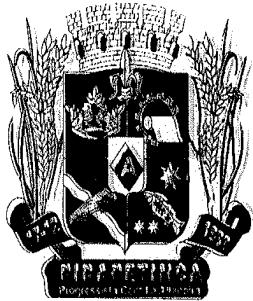
Art. 4º. A proposta orçamentaria do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

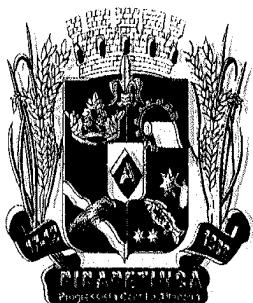
Da Elaboração, Alteração e Execução do Orçamento Municipal

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

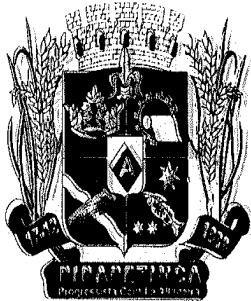
Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo Único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

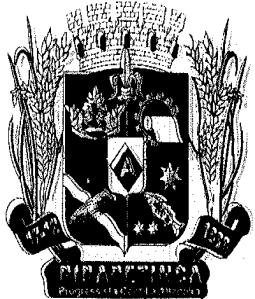
Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Concessão de Recursos Públicos



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

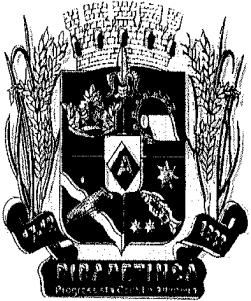
Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

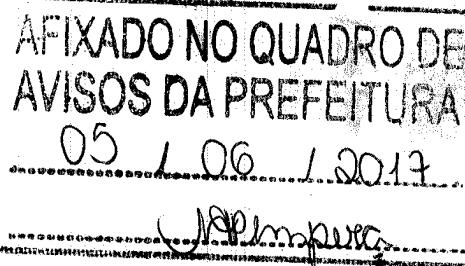
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 05 de junho de 2017.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

MUNICÍPIO PIRAPETINGA

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2018



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de PIRAPETINGA, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)
Receita Total	34.244.100	32.769.473	36.982.813	33.866.269	39.613.215	34.712.926
Receitas Primárias (I)	33.933.975	32.472.704	36.650.631	33.562.080	39.257.407	34.401.132
Despesa Total	34.244.100	32.769.473	36.982.813	33.866.269	39.613.215	34.712.926
Despesas Primárias (II)	34.087.732	32.619.839	36.815.323	33.712.894	39.433.813	34.555.716
Resultado Primário (III) = (I) – (II)	(153.756)	(147.135)	(164.692)	(150.814)	(176.406)	(154.584)
Resultado Nominal	(126.893)	(121.429)	(142.817)	(130.782)	(160.361)	(140.524)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

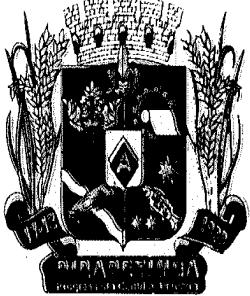
- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dosentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
- d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de PIRAPETINGA/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas			Valores nominais
	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	34.435.147	37.263.223	39.913.570	
Receitas Tributárias	1.804.844	1.933.213	2.070.713	
Receitas de Contribuições	75.506	80.876	86.629	
Receitas Patrimoniais	230.124	246.492	264.024	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	230.124	246.492	264.024	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receitas de Serviços	636.574	681.851	730.347	
Transferências Correntes	31.241.892	33.842.848	36.249.921	
Cota-Parte do FPM	13.121.267	14.433.394	15.459.969	
Cota-Parte do ITR	7.442	7.971	8.538	
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	47.673	51.064	54.696	
Cota-Parte do ICMS	7.679.649	8.225.864	8.810.929	
Cota-Parte do IPI	95.313	102.092	109.353	
Cota Parte do IPVA	1.403.891	1.503.743	1.610.696	
Transferências do SUS	2.581.868	2.765.504	2.962.200	
Transferências do FUNDEB	5.005.108	5.361.096	5.742.404	
Outras Transferências Correntes	1.299.680	1.392.120	1.491.134	
Outras Receitas Correntes	446.207	477.943	511.937	
RECEITAS DE CAPITAL	4.280.000	4.584.415	4.910.482	
Operações de Crédito	-	-	-	
Alienações de Bens	80.000	85.690	91.785	
Transferências de Capital	4.200.000	4.498.725	4.818.697	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.471.047)	(4.864.826)	(5.210.836)	
TOTAL	34.244.100	36.982.813	39.613.215	

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIBe para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir.

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	26.882.378	-
2016	29.865.465	11,10
2017	32.852.011	10,00
2018	34.435.147	4,82
2019	37.263.223	8,21
2020	39.913.570	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de PIRAPETINGA é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.386.178	-
2016	1.568.772	13,17
2017	1.725.649	10,00
2018	1.804.844	4,59
2019	1.933.213	7,11
2020	2.070.713	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	75.506	-
2019	80.876	7,11
2020	86.629	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	173.118	-
2016	200.024	15,54
2017	220.027	10,00
2018	230.124	4,59
2019	246.492	7,11
2020	264.024	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de Tratamento Reserva e Distribuição de Água, coleta e destinação final de esgotos e de serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	730.972	-
2016	553.311	(24,30)
2017	608.642	10,00
2018	636.574	4,59
2019	681.851	7,11
2020	730.347	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recurso inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	24.070.204	-
2016	27.155.514	12,82
2017	29.871.066	10,00
2018	31.241.892	4,59
2019	33.842.848	8,33
2020	36.249.921	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.819.049	-
2016	11.405.018	16,15
2017	12.545.520	10,00
2018	13.121.267	4,59
2019	14.433.394	10,00
2020	15.459.969	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

AFI
AVIS

jd



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

2016-2019 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.945.136	-
2016	6.675.158	12,28
2017	7.342.674	10,00
2018	7.679.649	4,59
2019	8.225.864	7,11
2020	8.810.929	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	108.636	-
2016	82.846	(23,74)
2017	91.131	10,00
2018	95.313	4,59
2019	102.092	7,11
2020	109.353	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.164.833	-
2016	1.220.263	4,76
2017	1.342.290	10,00
2018	1.403.891	4,59
2019	1.503.743	7,11
2020	1.610.696	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.520.381	-
2016	2.244.195	47,61
2017	2.468.615	10,00
2018	2.581.868	4,59
2019	2.765.504	7,11
2020	2.962.200	7,11

AFI
AVK

jl



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

~ 2016-2019 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.309.749	-
2016	4.350.444	0,94
2017	4.785.489	10,00
2018	5.005.108	4,59
2019	5.361.096	7,11
2020	5.742.404	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

~ 2016-2019 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.202.420	-
2016	1.177.589	(2,07)
2017	1.295.348	10,00
2018	1.354.795	4,59
2019	1.451.155	7,11
2020	1.554.368	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

~ 2016-2019 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	521.906	-
2016	387.843	(25,69)
2017	426.627	10,00
2018	446.207	4,59
2019	477.943	7,11
2020	511.937	7,11

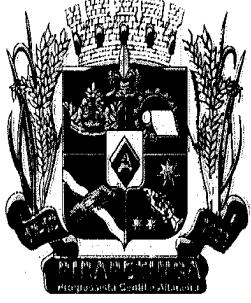
Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

~ 2016-2019 Receita projetada

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	656.920	-
2016	2.331.470	254,91
2017	2.564.617	10,00
2018	4.280.000	66,89
2019	4.584.415	7,11
2020	4.910.482	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens moveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	100.720	-
2016	12.300	(87,79)
2017	13.530	10,00
2018	80.000	491,28
2019	85.690	7,11
2020	91.785	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de PIRAPETINGA, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	556.200	-
2016	2.319.170	316,97
2017	2.551.087	10,00
2018	4.200.000	64,64
2019	4.498.725	7,11
2020	4.818.697	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de PIRAPETINGA/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

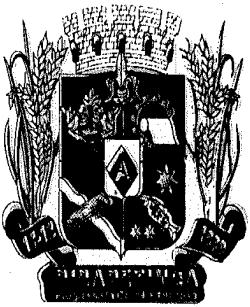
Especificação	Total de Despesas		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	29.392.482	31.786.834	34.048.384
Pessoal e Encargos	16.091.687	17.236.208	18.462.133
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.300.795	14.550.627	15.586.251
DESPESAS DE CAPITAL	4.841.618	5.185.978	5.554.831
Investimentos	4.685.250	5.018.488	5.375.428
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	156.368	167.490	179.402
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	34.244.100	36.982.813	39.613.215

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	22.323.395	-
2016	25.059.188	12,26
2017	28.622.322	14,22
2018	29.392.482	2,69
2019	31.786.834	8,15
2020	34.048.384	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.963.615	-
2016	14.638.810	12,92
2017	16.102.691	10,00
2018	16.091.687	(0,07)
2019	17.236.208	7,11
2020	18.462.133	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	#DIV/0!
2017	-	#DIV/0!





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

2018	-	#DIV/0!
~2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.359.781	-
2016	10.420.378	11,33
2017	12.519.631	20,15
2018	13.300.795	6,24
2019	14.550.627	9,40
2020	15.586.251	7,12

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.000.708	-
2016	2.290.403	128,88
2017	2.519.444	10,00
2018	4.841.618	92,17
2019	5.185.978	7,11
2020	5.554.831	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

AFIXO
AVISO



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

a) Investimentos:

As projeções anuais para grupo da despesa foi calculada a partir das metas do Plano Plurianual do Município de PIRAPETINGA/MGe são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	861.795	-
2016	2.154.488	150,00
2017	2.369.937	10,00
2018	4.685.250	97,70
2019	5.018.488	7,11
2020	5.375.428	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	138.913	-
2016	135.915	(2,16)
2017	149.507	10,00
2018	156.368	4,59
2019	167.490	7,11
2020	179.402	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.3. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

PIRAPETINGA/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Valores nominais
RECEITAS CORRENTES (1)	26.882.378	29.865.465	32.852.011	34.435.147	37.263.223	39.913.570	
Receitas Tributárias	1.386.178	1.568.772	1.725.649	1.804.844	1.933.213	2.070.713	
Receitas de Contribuições	-	-	-	75.506	80.876	86.629	
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Financeiras (2)	173.118	200.024	220.027	230.124	246.492	264.024	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	730.972	553.311	608.642	636.574	681.851	730.347	
Transferências Correntes	24.070.204	27.155.514	29.871.066	31.241.892	33.842.848	36.249.921	
Outras Receitas Correntes	521.906	387.843	426.627	446.207	477.943	511.937	
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.313.933)	(3.729.452)	(4.274.862)	(4.471.047)	(4.864.826)	(5.210.836)	
RECEITAS FISCAIS							
CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	23.395.326	25.935.988	28.357.122	29.733.975	32.151.906	34.438.710	
RECEITAS DE CAPITAL (5)	656.920	2.331.470	2.564.617	4.280.000	4.584.415	4.910.482	
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens (7)	100.720	12.300	13.530	80.000	85.690	91.785	
Transferências de Capital	556.200	2.319.170	2.551.087	4.200.000	4.498.725	4.818.697	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	556.200	2.319.170	2.551.087	4.200.000	4.498.725	4.818.697	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	23.951.526	28.255.158	30.908.209	33.933.975	36.650.631	39.257.407	
DESPESAS CORRENTES (10)	22.323.395	25.059.188	28.622.322	29.392.482	31.786.834	34.048.384	
Pessoal e Encargos	12.963.615	14.638.810	16.102.691	16.091.687	17.236.208	18.462.133	
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	9.359.781	10.420.378	12.519.631	13.300.795	14.550.627	15.586.251	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	22.323.395	25.059.188	28.622.322	29.392.482	31.786.834	34.048.384	
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.000.708	2.290.403	2.519.444	4.841.618	5.185.978	5.554.831	
Investimentos	861.795	2.154.488	2.369.937	4.685.250	5.018.488	5.375.428	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada (14)	138.913	135.915	149.507	156.368	167.490	179.402	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	861.795	2.154.488	2.369.937	4.685.250	5.018.488	5.375.428	
RESERVA DE	-	-	-	10.000	10.000	10.000	



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

CONTINGÊNCIA (16)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) =						
(12 + 15 + 16)	23.185.191	27.213.676	30.992.259	34.087.732	36.815.323	39.433.813
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	766.336	1.041.482	(84.050)	(153.756)	(164.692)	(176.406)

1.2.4. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	6.211.402	6.079.776	6.286.085	6.497.500	6.709.811	6.922.234
DEDUÇÕES (2)	166.850	496.835	521.826	545.830	570.938	597.201
Ativo Disponível	1.156.724	2.326.246	2.443.256	2.555.646	2.673.206	2.796.173
Haveres Financeiros	26.437	65.332	68.618	71.775	75.076	78.530
(-) Restos a Pagar Processados	1.016.311	1.894.743	1.990.049	2.081.591	2.177.344	2.277.502
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3)	6.044.552	5.582.941	5.764.260	5.951.671	6.138.873	6.325.032
= (1 - 2)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	6.211.402	6.079.776	6.286.085	6.600.389	6.930.409	7.276.929
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-166.850	-496.835	-521.825	-648.719	-791.535	-951.897
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-994.845	-329.985	-24.990	-126.893	-142.817	-160.361

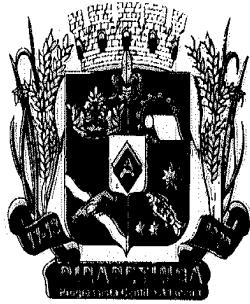
* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de PIRAPETINGA/MG.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	Valores
						nominais
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	6.211.402	6.079.776	6.286.085	6.497.500	6.709.811	6.922.234
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	6.211.402	6.079.776	6.286.085	6.497.500	6.709.811	6.922.234
DEDUÇÕES (2)	166.850	496.835	521.826	545.830	570.938	597.201
Ativo Disponível	1.156.724	2.326.246	2.443.256	2.555.646	2.673.206	2.796.173
Haveres Financeiros	26.437	65.332	68.618	71.775	75.076	78.530
(-) Restos a Pagar Processados	1.016.311	1.894.743	1.990.049	2.081.591	2.177.344	2.277.502
DCL (3) = (1 - 2)	6.044.552	5.582.941	5.764.260	5.951.671	6.138.873	6.325.032

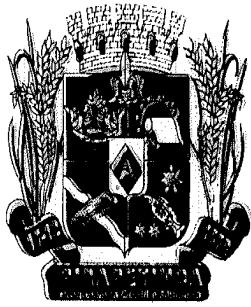
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)
Receita Total	34.244.100	32.769.473	36.982.813	33.866.269	39.613.215	34.712.926
Receitas Primárias (I)	33.933.975	32.472.704	36.650.631	33.562.080	39.257.407	34.401.132
Despesa Total	34.244.100	32.769.473	36.982.813	33.866.269	39.613.215	34.712.926
Despesas Primárias (II)	34.087.732	32.619.839	36.815.323	33.712.894	39.433.813	34.555.716
Resultado Primário (III) = (I - II)	(153.756)	(147.135)	(164.692)	(150.814)	(176.406)	(154.584)
Resultado Nominal	(126.893)	(121.429)	(142.817)	(130.782)	(160.361)	(140.524)
Dívida Pública	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Consolidada							
Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	-
Líquida	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias							
advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	30.971.129	31.309.700	1,09	31.854.700	1,74	34.244.100	7,50	36.982.813	8,00	39.613.215	7,11
Receitas Primárias (1)	30.971.129	31.105.172	0,43	31.537.086	1,39	33.933.975	7,60	36.650.631	8,01	39.257.407	7,11
Despesa Total	30.971.129	31.309.700	1,09	31.854.700	1,74	34.244.100	7,50	36.982.813	8,00	39.613.215	7,11
Despesas Primárias (2)	30.614.164	31.158.245	1,78	31.696.052	1,73	34.087.732	7,55	36.815.323	8,00	39.433.813	7,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	356.965	(53.073)	(114,87)	(158.966)	199,52	(153.756)	(3,28)	(164.692)	7,11	(176.406)	7,11
Resultado Nominal	(1.300.000)	(86.743)	(93,33)	(536.429)	518,41	(126.893)	(76)	(142.817)	12,55	(160.361)	12,28
Dívida Pública Consolidada	4.500.000	4.816.053	7,02	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000	5.426.588	55,05	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	34.268.288	32.593.398	(4,89)	31.854.700	(2,27)	32.769.473	2,87	33.866.269	3,35	34.712.926	2,50



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Receitas Primárias (1)	34.268.288	32.380.484	(5,51)	31.537.086	(2,60)	32.472.704	2,97	33.562.080	3,35	34.401.132	2,50
Despesa Total	34.268.288	32.593.398	(4,89)	31.854.700	(2,27)	32.769.473	2,87	33.866.269	3,35	34.712.926	2,50
Despesas Primárias (2)	33.873.321	32.435.733	(4,24)	31.696.052	(2,28)	32.619.839	2,91	33.712.894	3,35	34.555.716	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	394.967	(55.249)	(113,99)	(158.966)	187,73	(147.135)	(7,44)	(150.814)	2,50	(154.584)	2,50
Resultado Nominal	(1.438.397)	(90.299)	(93,72)	(536.429)	494,06	(121.429)	(77)	(130.782)	7,70	(140.524)	7,45
Dívida Pública Consolidada	4.979.066	5.013.511	0,69	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.872.607	5.649.078	45,87	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de PIRAPETINGA nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DÉMETAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,
inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-

AFIX
AVISC



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Resultado Acumulado	103.234	100	(3.387.244)	100	4.452.084	100
TOTAL	103.234	100	(3.387.244)	100	4.452.084	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leiaos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DEMETAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso (III))

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis	12.300	-	27.132
Alienação de Bens Imóveis	12.300	-	27.132
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			27.578
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	11.854	(446)	(446)

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

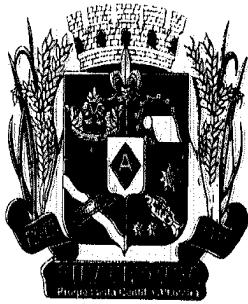
Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$606.059,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

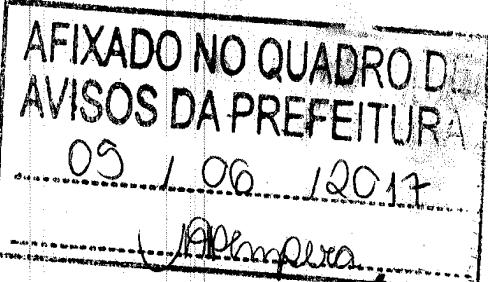
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DEMETAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	688.703
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	82.644
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	606.059
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	606.059
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	606.059





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

MUNICÍPIO PIRAPETINGA

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2018



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de PIRAPETINGA/MG.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento		discretionárias	
Avais e garantias concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Restituição de tributos a maior		discretionárias	
Discrepância de projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000

AIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
05 / 06 / 2017

MPmpeba